



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

LAVRAS — MINAS

LEI Nº 987

Prorroga prazo para pagamento dos Im  
postos Predial e Territorial Urbanos.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Não obstante os prazos previstos nos parágrafos e ítems do Artigo 158, Seção II, do Capítulo V, da Lei nº 321, de 31 de dezembro de 1971, o pagamento dos impostos imobiliários e taxas que juntamente com eles se cobram será recebido pela Fazenda Pública, isento de multa, correção monetária ou outros acessórios, desde que se refira ao corrente exercício de 1975, valendo a presente concessão até a data de 15 (quinze) de dezembro próximo.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 4 de novembro de 1975.

  
Sylvio Damaso de Castro

Prefeito Municipal

reis nada